



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Paraíba Previdência- PBPREV.

Aposentadoria por invalidez com proventos

integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-00100/2.013

1. PROCESSO TC Nº: 09562/12

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: ANA MARIA PEREIRA RODRIGUES

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Auxiliar de Serviço, matrícula 132.224-9, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 06.06.2012

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 11.07.2012

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV.

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-Nº 09562/12

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora **Ana Maria Pereira Rodrigues**, matrícula 132.224-9, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 29 de janeiro de 2.013.

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Cons. Arnóbio Alves Viana
Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE

mgd